



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art.1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; e

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como Fundos, Empresas, e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita total é estimada em R\$ 7.852.271.289,00 (sete bilhões, oitocentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais).

Art.3º. A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes dos anexos desta Lei, com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO	PREVISÃO INICIAL
	Em reais
RECEITAS CORRENTES	7.180.163.481
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.570.802.771
Receita de contribuições	241.603.074
Receita patrimonial	340.139.909
Receita agropecuária	-
Receita industrial	-
Receita de serviços	262.140.648
Transferências correntes	3.725.148.569
Outras receitas correntes	229.265.100
Deduções da Receita Corrente	(2.188.936.590)
RECEITA DE CAPITAL	413.314.288
Operações de crédito	201.363.164
Alienação de bens	148.578
Amortizações de empréstimos	-
Transferências de capital	211.802.546



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Outras receitas de capital	-
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	258.793.520
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	258.682.192
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	111.328
RECEITA TOTAL	7.852.271.289

Art.4º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 7.852.271.289,00 (sete bilhões, oitocentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal R\$ 5.992.085.681,00 (cinco bilhões, novecentos e noventa e dois milhões, oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais); e

II - No Orçamento da Seguridade Social R\$ 1.860.185.608,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e oito reais).

Art.5º. A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes dos anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

PODER/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	383.825.779
Assembleia Legislativa	231.309.203
Tribunal de Contas do Estado	149.329.576
Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	3.187.000
PODER JUDICIÁRIO	879.106.702
Tribunal de Justiça	677.417.689
Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários	97.533.900
Precatórios	104.155.113
MINISTÉRIO PÚBLICO	278.382.792
Ministério Público	269.152.792
Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia	9.230.000
DEFENSORIA PÚBLICA	71.954.583



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Defensoria Pública do Estado de Rondônia	64.708.629
Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	7.245.954
PODER EXECUTIVO	6.239.001.433
Administração Direta	3.740.178.141
Procuradoria Geral do Estado	44.204.154
Superintendência Estadual de Turismo	2.770.816
Controladoria geral do Estado	8.366.021
Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia	387.070
Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos	15.951.093
Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos	87.354.654
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	429.475.854
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	36.249.893
Superintendência Estadual de Compras e Licitação	8.403.811
Secretaria de Estado de Finanças	197.294.947
Recursos Sob a Supervisão da SEFIN	281.903.628
Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania	819.817.868
Polícia Civil	8.647.464
Corpo de Bombeiro Militar	2.323.289
Polícia Militar	15.197.927
Superintendência de Polícia Técnico-Científica	1.239.991
Secretaria de Estado da Educação	1.234.379.232
Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	9.492.228
Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro	413.500
Complexo Hospitalar Regional de Cacoal	413.500
Hospital e Pronto Socorro João Paulo II	413.500
Policlínica Osvaldo Cruz	413.500
Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas	4.094.825
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental	41.597.203
Secretaria de Estado de Justiça	264.644.376



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretaria de Estado da Agricultura	186.825.053
Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social	37.902.744
Fundos	1.766.114.941
Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia	5.210.021
Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia	15.999.268
Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana	103.000
Fundo Previdenciário do IPERON	332.674.713
Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON	179.327.936
Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	135.749.587
Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária	4.510.615
Fundo Especial de Reequipamento Policial	2.682.058
Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar	13.829.361
Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado	469.877
Fundo estadual de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes	500.000
Fundo Estadual de Saúde	991.981.183
Fundo Especial de Proteção Ambiental	13.448.780
Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia	35.559
Fundo Estadual de Sanidade Animal	20.576.385
Fundo de Inv. e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado	13.137.183
Fundo Penitenciário	7.195.939
Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia	24.308.851
Fundo Estadual de Assistência Social	1.570.933
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	271.514
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	2.532.178
Fundações e Autarquias	732.708.351
Junta Comercial do Estado de Rondônia	9.000.025
Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia	922.470
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	35.584.950
Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos	196.446.657



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Departamento Estadual de Trânsito	229.054.343
Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP	2.365.208
Fundação Palácio das Artes de Rondônia	4.672.044
Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia	413.500
Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas, Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia	4.874.863
Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado	36.385.026
Centro de Educação Técnica Profissional da Área de Saúde	2.895.923
Agência Estadual de Vigilância e Saúde	22.984.646
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia	82.450.218
Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia	101.408.153
Instituto de Pesos e Medidas	3.250.325
TOTAL	7.852.271.289

§1º. Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado destinadas às Empresas, a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§2º. Integram o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às Fundações, Autarquias e Fundos.

§3º. De acordo com o desdobramento fixado no *caput* deste artigo, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão –SEPOG fará os ajustes necessários nos valores constantes do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do orçamento do exercício, para adequá-lo às emendas de despesas aprovadas pelo Poder Legislativo.

§4º. Em virtude da reclassificação das fontes de recursos prevista no art. 5º, §§7º, 8º e 9º da Lei Estadual n. 4.112, de 17 de julho de 2017 – LDO 2018 e, para efeito do disposto de que trata o *caput* deste artigo, na identificação das Fontes de Recursos na despesa em equilíbrio com a receita prevista nesta Lei, considera-se como fonte/destinação 0100 - Recursos do Tesouro/ordinários, a somatória das fontes de recursos 0100 - Recursos do Tesouro/ordinários, 0110 – Recursos para apoio das Ações e Serviços de Saúde, 0112 – Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 0147 – Recursos de Contingenciamento Especial e 1100 – Recursos Ordinários – Contrapartida.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art.6º. Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como pessoal e encargos sociais só poderão ser remanejadas para outros grupos de despesas com autorização legislativa.

Art.7º. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no artigo 5º desta Lei.

§1º. Considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial nº163, de 4 de maio de 2001 e o artigo 5º da Lei Estadual n. 4.112, de 17 de julho de 2017 – LDO 2018, a qual dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, a SEPOG, no âmbito do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e unidades orçamentárias autônomas, por ato próprio, durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes.

§2º. Inclui-se no disposto do §1º deste artigo os ajustes entre as fontes de recursos próprios e de contrapartida.

Art. 8º. No curso da execução orçamentária fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma ação, ou de uma ação para outra, de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação da Unidade Orçamentária, devendo ser preservada as dotações para execução das despesas decorrentes de Emendas Parlamentares.

§1º. O remanejamento de que trata o caput deste artigo será realizado através de atos próprios do Chefe do Poder Executivo, dos Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador Geral do Ministério Público e do Defensor Geral da Defensoria Pública.

§2º. Inclui-se na autorização disposta no *caput* deste artigo, o uso pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – IPERON e de seus Fundos, na forma da Legislação Previdenciária, da reserva própria do regime previdenciário.

Art. 9º. As alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei, quando realizados pelos demais Poderes e unidades orçamentárias autônomas, deverão ser comunicados a SEPOG até o dia 15 do mês subsequente ao da alteração realizada.

Art.10. Todas as alterações orçamentárias autorizada nesta Lei, no transcorrer do exercício financeiro serão devidamente registradas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios -SIAFEM.

Art.11. A reserva de contingência, fixada no valor de R\$ 34.718.371,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e dezoito mil, trezentos e setenta e um reais), somente poderá ser utilizada mediante autorização legislativa, exceto em caso de abertura de crédito extraordinário, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. Caso até o final do 2º (segundo) quadrimestre a Reserva de Contingência não for utilizada, seu saldo poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais ao orçamento

Art.12. Na forma do disposto no art.2º, § 4º da Emenda à Constituição Federal n.62, de 9 de dezembro de 2009, os recursos orçamentários para pagamento dos precatórios expedidos pelos Tribunais serão alocados no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Se verificado, em 1º de dezembro de 2018, que os recursos orçamentários para pagamento dos precatórios expedido pelo Tribunal são superiores ao total dos depósitos a serem efetuados até o final do exercício financeiro, na forma do artigo 2º, §§1º e 2º da emenda à Constituição Federal n.62, de 9 de dezembro de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários alocados no Tribunal de Justiça para cobertura de possíveis déficits orçamentários para pagamentos de despesa com pessoal do Poder Executivo até o limite da diferença apurada.

Art.13. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita na forma do artigo 8º e 9º da Lei Complementar Federal n.101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciários, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública serão repassados até o dia 20 de cada mês, nos termos do §1º do artigo 39 da Lei Estadual n. 4.112, de 17 de julho de 2017 – LDO 2018.

Art.14 Durante o exercício financeiro de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar as despesas desta Lei Orçamentária para adequações de emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo, mediante ofício do autor da emenda à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão -SEPOG.

§1º Os limites mínimos de contrapartida fixados para as transferências voluntárias de recursos do Estado poderão ser reduzidos ou dispensados pelo ordenador de despesa concedente, desde que devidamente motivado em convênios celebrados com as entidades privadas sem fins lucrativos que tenham em seu estatuto ou contrato social atuação na área de saúde e/ou na área da educação.

Art.15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de, da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador